**PROJETO DE LEI N° 010, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

“Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

**Art. 1°.** Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal, em caráter excepcional, em quantidade e função a seguir discriminada:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Função** | **Padrão** | **Classe** | **Quantidade** | **Carga horária** | **Salário mensal** |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil | EF04 | A | 01 | 40h semanais | R$ 2.001,68 |

**Parágrafo único.** As atribuições da função são: Auxiliar nas atividades recreativas das crianças nas Escolas de Educação Infantil, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar; auxiliar nas refeições; controlar os horários de repouso das crianças; auxiliar nos serviços de limpeza e organização do local da Escola de Educação Infantil; executa trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; realiza atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; planeja, executa e avalia projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; planeja, executa e avalia projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música; realiza avaliação da criança mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento; participa da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participa de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; organiza física e pedagogicamente o ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança, seguindo orientações dos Gestores; participa de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; zela pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participa das reuniões de pais promovidos pela escola; executa as demais tarefas correlatas.

**Art. 2º**. A contratação de que trata o artigo anterior tem por finalidade preencher o quadro de servidores da rede municipal de educação infantil.

**Art. 3º.** O contrato de que trata o artigo 1° será de natureza administrativa, ficando assegurados a/ao contratado(a) os direitos previstos no artigo 199 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Presidente Lucena – Lei Municipal N°807, de 02 de janeiro de 2012.

**Parágrafo único.** A contratação será pelo prazo de 04 (quatro) meses.

**Art. 4°.** A despesa decorrente desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.9.0.04.00.000000 Contratação por tempo determinado – Conta nº 81800

**Art. 5°.** Faz parte da presente Lei a minuta do Contrato Administrativo de Serviço Temporário e atestado médico anexos.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Presidente Lucena, 08 de abril de 2020.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 010, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

O Projeto de Lei nº 010/2020 justifica-se pelo fato de que a Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ROSANE JANETE KLEIN, entrará em licença maternidade, tendo o parto previsto para o dia 05 de junho de 2020 (atestado anexo).

Importante ressaltar e esclarecer que não há no Quadro, profissional para remanejar e/ou substituir a servidora.

Como se trata de substituição de servidor não há aumento de despesa, sendo assim dispensada a apresentação de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, pois o valor total da contratação é inferior a 20 vezes o menor padrão de vencimentos do Município, como prevê o §2º do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.245, de 15 de outubro de 2019 – LDO 2020, combinado com o § 3º do artigo 16 da LRF. Além disso, a despesa de contratação de servidor por tempo determinado não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, §1º da LRF, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previsto no §2º do mesmo artigo.

Certo de podermos contar com a aprovação e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente projeto de Lei, para apreciação e votação.

**GILMAR FÜHR**

Prefeito Municipal

**ANEXO - LEI MUNICIPAL Nº......./2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO N°**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Presidente Lucena-RS e ............................................., com base em permissivo constitucional (artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal/88), e a teor do disposto nas Leis Municipais n° 807, de 02 de janeiro de 2012 e nº ......, de..............................

Pelo presente instrumento, o **Município de Presidente Lucena**, representado por seu Prefeito, Sr..................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ..................., residente e domiciliado na .............................., na cidade de Presidente Lucena-RS, a seguir denominado **Contratante,** e o Sr ..............................................., brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF sob n° ................., residente e domiciliado .................................................., na cidade de ......................................, doravante identificado simplesmente por **Contratado(a),**  têm certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **Contratado(a)** trabalhará para o **Contratante** na função de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e as atribuições da função são: Auxiliar nas atividades recreativas das crianças nas Escolas de Educação Infantil, incentivando as brincadeiras em grupo como brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e brincadeiras para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, na escovação, no vestir, no calçar, no pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem estar; auxiliar nas refeições; controlar os horários de repouso das crianças; auxiliar nos serviços de limpeza e organização do local da Escola de Educação Infantil; executa trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário; realiza atividades que proporcionem o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade; planeja, executa e avalia projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento pessoal e social da criança nos campos do brincar, do movimento, do conhecimento de si e do outro; planeja, executa e avalia projetos e atividades que proporcionem a ampliação do universo cultural da criança nos campos das artes visuais, do conhecimento do mundo, da língua escrita, da língua oral, da matemática, da ciência e da música; realiza avaliação da criança mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento; participa da elaboração e aplicação da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elabora e cumpre plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; colabora com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participa de cursos de aperfeiçoamento e treinamento em serviço; organiza física e pedagogicamente o ambiente de trabalho observando as etapas do desenvolvimento da criança, seguindo orientações dos Gestores; participa de seminários, encontros, palestras, sessões de estudo, reuniões pedagógicas e eventos relacionados à educação; zela pelo desenvolvimento integral, contínuo e progressivo da criança; participa das reuniões de pais promovidos pela escola; executa as demais tarefas correlatas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **Contratado(a)** perceberá a quantia de **R$ 2.001,68**, pagos em moeda corrente nacional, conforme os demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O valor estabelecido no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e índice que o dos vencimentos e vantagens dos servidores públicos municipais.

**CLÁUSULA TERCEIRA**:

A jornada de trabalho do **Contratado(a)** será de **40 (quarenta) horas semanais**.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato terá prazo de 4 (quatro) meses.

**CLÁUSULA QUINTA**:

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**CLÁUSULA SEXTA**:

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo **Contratante**, sem que ao **Contratado(a)** caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o **Contratado(a)** incidir em qualquer das faltas arroladas no Regime Jurídico dos Servidores do Município de Presidente Lucena, puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA**:

O **Contratado(a)** poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

1. não cumprir o **Contratante** as obrigações do contrato;
2. o **Contratante** ou seus prepostos praticarem, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;
3. o **Contratante** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

**CLÁUSULA OITAVA**:

É lícito ao **Contratante** aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao **Contratado(a),** nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA NONA**:

As situações e casos não expressamente tratados neste contrato regem-se pelo disposto na Lei Municipal n° 807, de 02 de janeiro de 2012, relativos à contratação de serviços temporários.

**CLÁUSULA DÉCIMA**:

A despesa decorrente da aplicação deste contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

02 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0080.2016. Manut. Desenv. Ativ. Esc. Educ. Infantil

3.3.1.9.0.04.00.000000 Contratação por tempo determinado – Conta nº 81800

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA**:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e Contratado(a)s, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Presidente Lucena,

p/Contratante p/Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF n° CPF nº